



CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

488º Ano da Fundação do Povoado
72º da Emancipação

Cubatão, 16 de outubro de 2023.

Memorando nº. 029/23/GFA/fam

Ao
Protocolo

Sirvo-me do presente encaminhar PL que trata de mais um instrumento de combate a violência doméstica. Para tal, segue em anexo PL e justificativa.

Agradecemos antecipadamente,



FÁBIO ALVES MOREIRA

Vereador - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei que tenho a honra de propor nesta oportunidade, visa de servir como mais um instrumento social à disposição das mulheres no sentido de combater a violência doméstica, prática odioso que deve ser rechaçada e combatida ao máximo por nossa sociedade.

Como é do domínio público, muitas mulheres que são vítimas de violência doméstica simplesmente não podem se ver livres de seus agressores simplesmente por falta de condição econômica para tanto. Mulheres que se dedicam à criação dos filhos e o cuidado com o lar e o marido, ora agressor, e que se encontram fora do mercado de trabalho.

Com isso, acabam sujeitando-se a todo tipo de prática de violência em seu habitat, algumas diariamente, pelo fato de estarem numa situação que as impede de buscar outro abrigo e, assim, por fim a tal ciclo de horror.

O auxílio-aluguel proposto, dará para essas mulheres e seus filhos, a chance, a oportunidade de um recomeço de vida e, em alguns casos, até de livramento de morte.

Cabe ao Poder Legislativo, como o fomentador de políticas sociais, apresentar ao Executivo propostas como esta, objetivando melhores condições de vida aos nossos municípes, em especial, às mulheres vítimas de violência doméstica.

No bojo do processo-crime, e até mesmo em sede de inquérito policial, a vítima poderá requerer a concessão do benefício criado. O juiz, após a análise dos autos e demais arrazoados apresentados pela vítima, deferirá o pedido, oficiando ao prefeito municipal para que conceda o benefício.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

Tal benefício tem caráter provisório, podendo ser prorrogado mais uma vez, por idêntico prazo.

Em síntese, era o que me cabia justificar, aguardando com serenidade a aprovação do presente, após a excelsa apreciação deste d. Plenário.

Cubatão/SP, 19 de Setembro de 2.023

FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

PROJETO

/23

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-aluguel destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do município de Cubatão autorizado a conceder auxílio-aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica;

Artigo 2º - O valor do auxílio-aluguel deverá ser compatível com o preço praticado pelo mercado imobiliário e fixado pelo Executivo por meio da Secretaria de Municipal de Assistência Social;

Artigo 3º - O auxílio-aluguel será concedido pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser renovado por mais uma vez por igual período;

Artigo 4º - Para obter o benefício, a vítima deverá apresentar requerimento ao juiz que preside o processo criminal que, após análise e deferimento, encaminhará ofício ao Poder Executivo para a sua concessão;

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de previsão orçamentária própria;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*490º Ano da Fundação do Povoado e
74º da Emancipação Política Administrativa*

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 19 de Setembro de 2.023



FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO

VEREADOR - MDB